

Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva

Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ARCOS - MG

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDORES
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICA
FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Art. 47 da Lei 11.101/05)”

Processo 5002130-11.2020.8.13.0042

VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados que a esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/2005, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contado da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação e a Equipe do Escritório Frange Advogados, apresentar aos credores e demais interessados o presente:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva

Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes

juntamente com Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado – Anexo I), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro – Anexo II), bem como por Laudo de Avaliação de Ativos (Anexo III), elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

I - A PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Considerando que a empresa **VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME**, vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeram o cumprimento de suas obrigações;

Considerando que a parte acima nominada ajuizou o pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido por meio de decisão judicial proferida em 29 de setembro de 2020 e publicada no DJE na data de 22 de outubro de 2020, concluindo-se que o prazo final para apresentação final do presente PRJ se dará em 22 de dezembro de 2020.

Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFRJ, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da referida empresa e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, a Recuperanda, busca:

- a. **Reestruturar** as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- b. **Preservar** o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- c. **Pagar** os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;

A empresa **VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME**, submete o seu plano à aprovação de todos os seus credores, nos termos abaixo a seguir.

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa **VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME**, tendo por objetivo a reestruturação



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

da Recuperanda de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios como empresa importante na cidade de Arcos – MG e região, onde há anos mantém atividade empresarial e são reconhecidas por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade das regiões em que atuam.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que a empresa VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME, ora Recuperanda, obtenha uma geração operacional de caixa (EBTIDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura da empresa Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do Mercado, Baseado Em Premissas Razoáveis E Conservadoras.

DAS RAZÕES QUE LEVARAM A EMPRESA VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME A APRESENTAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

São diversos os motivos que levaram a empresa VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontra, podendo-se citar resumidamente alguns fatores ilustrados abaixo.

Como já alinhavado na peça madrugadora, a empresa em recuperação nasceu em 2012, na cidade de Arcos – MG, atuando na produção de mudas, coleta e armazenamento de sementes, técnicas de plantio, utilização consciente dos recursos naturais e aumento constante da diversidade de espécies para reposição de florestas nativas.



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

Em virtude de ser um espaço com paisagem natural com uma enorme quantidade de plantas ornamentais, o espaço, tornou-se atrativo, e logo, começaram a surgir pessoas interessadas na locação do espaço para sessões fotográficas e eventos diversos.

Desta feita, alçando novos voos, a empresa resolveu desenvolver um projeto que englobou uma cascata artificial composta por duas piscinas com capacidade de 80 mil litros, concluída em 2018, um salão de eventos, que foi inaugurado no final de 2019 e uma pousada que está em fase final de construção, que somados correspondem a uma área construída total de 1.926 metros quadrados, disponibilizando o espaço para locação voltada à realização de eventos.

Contudo, toda essa infraestrutura acarretou um investimento da vultosa quantia de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que, de acordo com os planos feitos, deveriam retornar aos sócios da empresa agora no ano de 2020, no entanto, com o surto de COVID19 em todo o mundo, que resultou em quarentena e isolamento social imposta pelos Órgãos Públicos, a empresa ficou impedida de realizar eventos com aglomeração de pessoas, culminando com a falta de recursos para adimplir as dívidas na data aprazada.

Por tal razão, visando a obter um fôlego para exercer suas atividades, a fim de que consigam reestruturá-las, acreditam que a recuperação judicial seja a única saída para os problemas por ela enfrentados, pois por meio da recuperação, pretende negociar o passivo existente junto aos credores, a fim de que consigam realizar o pagamento de todos em condições justas, bem como em curto prazo, voltar a crescer, a fim de poder gerar mais renda.

Destaca-se por fim, que os sócios confiam no poder da empresa, e conseguindo melhores condições para pagar seus débitos, poderão recuperá-las, mantendo e até aumentando o nível de emprego e geração de impostos para o município, tendo plena certeza da viabilidade da empresa, pois conseguiram manter seus clientes ainda que contratando menos, acreditando também que esta situação é passageira e darão a volta por cima recuperando esta empresa, buscando assim na recuperação judicial, conforme já dito anteriormente, obter um fôlego na situação que ora se atravessa.

Até o pedido de recuperação judicial ajuizado perante este D. Juízo, os sócios vinham contornando a situação, não medindo esforços para liquidar suas pendências com os credores, contudo, tornou-se necessário recorrer à intervenção do poder judiciário, para manter a continuidade das operações da empresa VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME, lançando mão dos benefícios da Lei n. 11.101/2005, que protege as empresa e evita danos sociais e econômicos a sociedade e principalmente aos colaboradores da empresa devedora e credores.



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

Assim, conforme acima explanado, fatores alheios à vontade da empresa VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME, que atuam no setor de produção de mudas, coleta e armazenamento de sementes, técnicas de plantio, utilização consciente dos recursos naturais e aumento constante da diversidade de espécies para reposição de florestas nativas, desequilibrou sua força econômica necessitando ser recuperada judicialmente para que continuem contribuindo com o interesse geral da sociedade.

Portanto, o Plano proposto a seguir busca otimizar esse cenário e reerguer a empresa VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME, mantendo a mesma no cenário empresarial adequado para a continuidade de suas atividades.

BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME.

Primeiramente, antes de adentrar-se na análise do plano de recuperação, transcreve-se, em síntese, o histórico da EMPRESA bem como a caminhada empresarial de seus sócios.

Os empresários Neuza Falco Galvão e Rodrigo Galvão Vilela, em 30 de maio de 2012, fundaram a empresa Viveiro de Mudas Nordeste Ltda., sediada no município de Arcos - MG.

Toda a gestão do empreendimento é exercida em conjunto entre os sócios, ficando o setor de produção de mudas nativas e plantas ornamentais sob a coordenação de Neuza Falco Galvão e o setor administrativo e execução de serviços externos sob a coordenação de Rodrigo Galvão Vilela.

Observando a trajetória da empresa, fica evidente que o Viveiro Nordeste buscou sempre investir em inovação, aprimorando constantemente seu sistema de produção de mudas, coleta e armazenamento de sementes, técnicas de plantio, utilização consciente dos recursos naturais e aumento constante da diversidade de espécies para reposição de florestas nativas.

Como já mencionado acima, por se tratar de um espaço com paisagem natural e diversas plantas ornamentais, logo começaram a surgir pessoas interessadas na locação do espaço para sessões fotográficas e eventos diversos, abrindo novos horizontes para a empresa, a qual posteriormente desenvolveu um projeto que englobou uma cascata artificial composta por duas piscinas com capacidade de 80 mil litros, concluída em 2018, um salão de eventos, que foi inaugurado no final de 2019 e uma pousada que está em fase final de construção, que somados correspondem a uma área construída total de 1.926 metros quadrados.



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

Porém, para produzir tão grandioso espaço, houve um gasto de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), valor este que seria tranquilamente recuperado pela empresa, não fosse o ano de 2020 um ano atípico, que foi fulminado pelo aparecimento da pandemia causada pelo Covid-19, que trouxe além de medo e caos, o isolamento social, forçando as empresas a fecharem as portas para barrar a disseminação do vírus.

Assim, não suportando mais essa situação que se arrasta, chegaram em um momento de cansaço físico, moral e financeiro, não sendo mais possível sustentar os juros cobrados pelas instituições financeiras, bem como trabalhar nessas condições. A empresa vem tentando saldar as dívidas por diversos meios, mas com o tempo escasso e sem capital para efetuar tais pagamentos, encontram-se assediadas diariamente pelos cobradores de juros abusivos e ilegais.

Nesta toada, objetivando o soerguimento da empresa, os sócios acreditam no instituto da recuperação judicial como única saída, para, de forma organizada realizar os pagamentos dos débitos existentes, pois, repisa-se, os sócios confiam no poder da empresa, e conseguindo melhores condições para pagar seus débitos, poderão recuperá-la, e cumprir sua função social junto à sociedade.

Inobstante, para os credores que preferem a técnica jurídica, certo é que colaboraram para a atual crise das requerentes as seguintes razões:

Conforme já mencionado acima, tendo em vista a grande procura da empresa para realização de eventos e sessões fotográficas graças a paisagem do local, e, visando ampliação do negócio, foi elaborado um projeto dois milhões e meio que incluiu diversas melhorias no local, o que possibilitaria atender essa nova clientela.

O novo investimento era promissor, e estava seguindo tudo que havia sido planejado, tendo como previsão para o retorno do investimento ao caixa da empresa já em março de 2020, no entanto, como já dito em linhas anteriores, o que não se esperava era que neste mesmo mês os primeiros casos de COVID 19 começassem a ser registrados no país.

Ato contínuo, com o agravamento da situação, o Governador do Estado de Minas Gerais, visando a diminuição do impacto da doença na população, decretou estado de calamidade, e posteriormente foi criado o Comitê Extraordinário COVID-19, que, através da Deliberação nº 17 do dia 22/03, determinou a suspensão de qualquer atividade que causasse aglomeração, isso incluiu o fechamento de estabelecimentos, proibição da realização de eventos etc.

Logo, o promissor investimento, teve que ser fechado, adiando assim o retorno financeiro esperado, pois, com o isolamento social, todos os eventos foram cancelados, e com isso,



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

deixou de entrar no caixa da empresa, os valores necessários para manter em dia a dívida contraída para a criação do novo espaço.

Atualmente, apesar das atividades estarem voltando ao normal aos poucos, ainda não é o suficiente para que a empresa recuperanda consiga, a toque de caixa, a mesma quantidade de clientes que antes, afetando sobremaneira todo seu caixa, isso porque com o surto do vírus, a situação econômica do país, que já não vinha passando por um bom momento, acabou se agravando.

Desta feita, a recuperanda acredita que através do Instituto Recuperacional e todos seus benefícios, conseguirá se reestruturar e voltará a cumprir com todas suas obrigações, tal como era no passado.

Conforme se verifica do laudo pericial determinado por este D. Juízo, a empresa apesar das dificuldades econômico-financeira, continua gerando emprego e capital, bens que a Lei 11.101/05 pretende proteger através do instituto da recuperação judicial, estabelecendo em seu art. 47 como objetivo central deste instituto, a preservação da empresa e conseqüentemente de sua função social e econômica, inegável a necessidade de recebimento do presente Plano de Recuperação Judicial, sua aprovação pelos credores da empresa e a homologação por este D. Juízo.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA LEI 11.101/05

Conforme já devidamente delineado na peça portal deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da empresa, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.

A Lei 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, configurados em interesses diversos, quais sejam, o lucro do titular da empresa (sociedade empresária); os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.

Para tanto, a Lei 11.101/05 impõe àqueles que se submetem ao rito da Recuperação Judicial, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos habilitados no processo recuperacional, no qual



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

restará comprovada a viabilidade da empresa, bem como sua contribuição social, estando em pleno funcionamento.

Neste momento processual insta ressaltar que, apesar de caber aos credores a decisão que pode culminar na prematura liquidação da empresa, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível, uma vez que toda atividade deve ser avaliada de maneira a ser mantida a sua função social, para uma melhor economia de mercado e, por consequência, uma maior empregabilidade e crescimento econômico do país.

Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos da manutenção da empresa Recuperanda, uma vez que para a elaboração do mesmo, levou-se em consideração o rigor na elaboração dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

Desta forma, restará demonstrado a este D. Juízo e a todos os interessados, que o processo de Recuperação Judicial da empresa VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME, é plenamente viável.

A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE A RECUPERANDA E OS CREDORES HABILITADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do plano ora apresentado, mas para tanto a empresa necessita contar com a disposição de seus credores.

Evidente que o efetivo soerguimento da Recuperanda é fato que melhor assiste o direito de todos envolvidos no presente processo. Isso se diz porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira da empresa, esta alcançará seu objetivo de voltar a ser lucrativa e apreciada pela sociedade local e seus credores terão a certeza de verem as obrigações assumidas pela Recuperanda devidamente quitadas.

Outrossim, ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credores se faz essencial, não



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

podem os maiores interessados - os credores, se comportarem como simples espectadores, como ocorria anteriormente na vigência da antiga lei de falência, onde se assistiam a processos de concordatas intermináveis e muitas vezes ineficazes.

Além da aprovação do plano de recuperação judicial que permitirá o soerguimento da empresa devedora, devem os credores participarem efetivamente do processo recuperacional.

Não há dúvidas de que é na manutenção de um diálogo aberto entre a empresa devedora e seus credores que se chegará em medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada.

Assim, os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas (endereço e e-mail constante no rodapé desta), o que acarretará em um melhor desenvolvimento das negociações da Assembleia Geral de credores.

Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores da Recuperanda serão por elas analisadas, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se cheguem a pacto de termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

II - MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA O ALCANCE DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RECUPERANDA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas no Plano de Negócios estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas e Financeiras e Medidas de Mercado.

Dentre as principais medidas, podemos inicialmente citar as seguintes:

1. Administrativas Financeiras

- Redução de Custos;
- Busca de melhores fontes de realizações das operações mercantis;
- Recuperação de créditos vencidos;



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento das margens operacionais;
- Novas rotinas no gerenciamento de custos de operação e vendas;
- Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- Controle efetivo de despesas através da implantação de centro de custos por área;
- Controle de margens operacionais por produto;

2. Medidas De Mercado

- Medidas visando o aumento de vendas;
- Programas para aumentar a venda à vista e/ou nos cartões de crédito (pois se tratam de recebimentos garantidos);
- Fortalecimento da política empresarial;

Os comentários analíticos sobre cada uma dessas medidas de gestão que estão sendo tomadas pela empresa estão descritos em itens específicos nos Laudos em anexo.

CONCLUSÃO PARA O CASO EM ANÁLISE

Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto nesta peça processual, constata-se que a luz da Lei n. 11.101/2005, a Recuperanda possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva de finanças e práticas contábeis, da moderna forma de gestão em mercado



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

extremamente competitivo, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação que a envolve, além das importantes reestruturações operacionais e vendas, o raciocínio lógico-científico dos consultores da empresa na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

Destarte, o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado levando em consideração que a forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a empresa. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida da Requerente.

Diante do exposto, entendem os profissionais envolvidos na elaboração deste plano que as condições nele apresentadas são as mais favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado nos critérios técnicos, econômicos e financeiros, conforme acima exposto, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda.

Contudo, a garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade atual de ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, bem como baixar os juros, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Por fim, consigna-se que, nos termos da Lei de Recuperação Judicial que preza por um procedimento TRANSPARENTE, verifica-se que todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, permitindo uma análise profunda da realidade fática que levou a Recuperanda à situação atual.

Além disso, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva

Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e credores ME-EPP.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDORES retificada, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

QUADRO 01

Classe de credores	Valor da dívida conforme lista
TRABALHISTA	17.418,24
GARANTIA REAL	1.641.065,31
QUIROGRAFÁRIO	344.252,54
ME e EPP	5.161,67
TOTAL	2.007.897,76

GRÁFICO DO QUADRO 01



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva

Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes



REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS À TODO O PASSIVO

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do administrador judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, aprovado o Plano de Recuperação, serão liberadas e suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que a Recuperanda possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação Judicial, seja pela



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva

Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes

alienação ou aluguéis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Quinto, após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano, liberando-se todas as constrições de bens determinadas anteriormente no âmbito desses processos.

Sexto, a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios ou diretores da Recuperanda.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria:

“(…) Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (…)” (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Sétimo, aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

Salienta-se que na planilha contendo a lista de credores e a forma de pagamento individualizada anexa a este Plano Recuperacional, os créditos foram agrupados “por credores” e não “por títulos” como na lista de credores apresentada na Inicial, porém, ressalta-se que os valores são exatamente os mesmos, não tendo sido suprido nenhum crédito ou credor.

CONSIDERAÇÕES SOBRE FORMA DE EXTINÇÃO DOS CREDITOS TRABALHISTAS



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva

Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida mantiveram-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Considerando a importância dos empregados para o bom funcionamento da empresa Recuperanda entende-se que é possível exigir o mínimo dos colaboradores.

Conforme apresentado aqui, faz-se necessário a aplicação de deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor, e o saldo remanescente de 70% (setenta por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,50% ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, cujo pagamento se dará com carência de 3 (três) meses, também a partir da data que publicar a decisão de homologação do plano, com parcelamento em 9 (nove) meses, parcelas iguais e consecutivas, onde a primeira parcela se dará 30 (trinta) dias após a carência, medidas adequadas para a continuidade da atividade sem maiores prejuízos aos trabalhadores, tudo conforme planilha de pagamento anexa.

Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se o prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Verba Trabalhista Retardatária na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - TRABALHISTA				
Classe I de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida	Montante da dívida atualizado
TRABALHISTA	17.418,24	5.225,47	12.192,77	12.253,73
	100%	30%	70%	70%
TOTAL	17.418,24	5.225,47	12.192,77	12.253,73

FORMA DE PAGAMENTO – CREDITORES COM GARANTIA REAL

Para esta classe de credores, estamos propondo os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a homologação do plano;

Parcelamento de 84 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva

Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes

para os credores, com 0,5% de juros, correção mensal TR – Taxa Referencial; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação;

Os Créditos Garantia Real Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se a carência e prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Garantia Real Retardatário na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - GARANTIA REAL				
Classe II de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida	Montante da dívida atualizado
GARANTIA REAL	1.641.065,31	1.394.905,51	246.159,80	260.929,38
	100%	85%	15%	16%
TOTAL	1.641.065,31	1.394.905,51	246.159,80	260.929,38

FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para todos os credores quirografários, estamos propondo:

Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 84 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores, com 0,5% de juros, correção mensal TR – Taxa Referencial; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Os Créditos Quirografários Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se a carência e prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário Retardatário na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - QUIROGRAFÁRIO				
Classe III de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida	Montante da dívida atualizado
QUIROGRAFÁRIO	344.252,54	292.614,66	51.637,88	54.736,15
	100%	85%	15%	16%
TOTAL	344.252,54	292.614,66	51.637,88	54.736,15

FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE DE CREDORES ME E EPP



Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano

Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva

Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes

Para esta classe de credores da classe ME e EPP, estamos propondo:

Desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a homologação do plano; Parcelamento de 84 meses, após a carência, para o pagamento da primeira prestação para os credores, com 0,5% de juros, correção mensal TR – Taxa Referencial; considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita na acima, contando-se a carência e prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP Retardatário na Lista de Credores.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - ME/ EPP				
Classe de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista	Montante da dívida atualizado
ME/ EPP	5.161,67	4.387,42	774,25	820,71
	100%	85%	15%	16%
TOTAL	5.161,67	4.387,42	774,25	820,71

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NO ÂMBITO E EM DECORRÊNCIA DESTE PLANO.

Forma de Pagamento: Os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Contas Bancárias dos Credores: Os Credores Concursais devem informar à recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

IV - DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

A Recuperanda já tomou e está tomando as medidas para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se premissas conservadoras e factíveis.

Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela contadora Grazielle Aquino Nunes, que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, **o Fluxo de Caixa Geral, apresentado no laudo anexo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da Recuperanda, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

V - DA CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA – ME e de seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e são juntados ao presente Plano de Recuperação Judicial o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), elaborados pela contadora Grazielle Aquino Nunes.

As diversas medidas de recuperação explicitadas acima deverão viabilizar economicamente a Recuperanda.



*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a Recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano de Recuperação Judicial que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a empresa e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas.

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias reais e pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela Recuperanda até o ajuizamento do pedido de recuperação, restando extintos avais e fianças eventualmente prestados.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão à empresa Recuperanda e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Fica eleito o Juízo da Recuperação como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação.

Por fim, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda, representada por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2020.



FRANGE ADVOGADOS

*Antônio Frange Júnior
Brenda Scatollin
Clara Berto Neves
Eri Borges Regitano*

*Joicylene Rufina Silva
Kellen Frange Corrêa Ramos
Tarcísio Cardoso Tonhá Filho
Rosane Santos da Silva*

*Tallita Carvalho de Miranda
Trícia Thommen Maciel
Viviane Martins Frange
Yelaila Araújo e Marcondes*

Antônio Frange Junior
OAB/MT 6.218

Rosane Santos Da Silva
OAB/MT 17.087

Joicylene Rufina Silva
OAB/MT 15.873-B





LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA



Em processo de Recuperação Judicial – Processo 5002130-11.2020.8.13.0042, em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcos, no estado de Minas Gerais.

Rua Custódio de Mello, Nº 596, Verdão, Cuiabá/MT
Tel: (65) 99908-7808 email: grazielle_1@hotmail.com

pág. 1





CARTA DE APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de Arcos/MG.

Vimos respeitosamente apresentar Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira do Plano de Recuperação Judicial – fase postulatória para a empresa VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA.

Responsável pela condução técnica da proposta do Plano de Recuperação Judicial em fase postulatória, à Grazielle Aquino Nunes, com sede na Rua Custódio de Mello, 598, bairro Verdão, na cidade de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

A Grazielle Aquino Nunes, conta com longa experiência de quase 20 anos no mercado e altamente qualificada, com sólida formação pela Universidade Federal de Mato Grosso, experiência em contabilidade, controladoria, patrimônio, custos, fiscal/tributário.

Capacitada para preparar, além de balanços nos modelos tradicionais, seguindo as normas do IFRS (*International Financial Reporting Standard*), os relatórios gerenciais completos, a fim de possibilitar a gestão da empresa uma administração baseada em informações contábeis confiáveis e disponibilizada tempestivamente, auxílio aos gestores de empresas com dificuldades financeiras.

Oferece aos seus clientes um tratamento personalizado a fim de assegurar aos seus clientes uma consultoria e/ ou assessoria no tempo necessário e com resultados de curto e médio e longo prazo.

Nesse contexto, além de seguir uma metodologia de trabalho, incluímos também entrevistas com os principais executivos da empresa, para conhecer seus objetivos e alinha-los com os objetivos macros da empresa analisadas.

Nossos valores são atuação profissional ética, pautada nos princípios de confiança, integridade, respeito, cooperação e excelência, buscando sempre antecipar as necessidades e exceder as expectativas.





ÍNDICE

1. NOTAS IMPORTANTES	04
2. VIVEIRO NORDESTA	06
2.1. CONTRIBUIÇÃO, INFLUÊNCIA E RESPONSABILIDADE COM A SOCIEDADE REGIONAL	07
2.2. AS CAUSAS E OS REFLEXOS DA CRISE ATUAL	09
3. PERSPECTIVA PARA OS PRÓXIMOS ANOS	10
4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO	11
4.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTA	12
4.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	13
4.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	14
4.4. CLASSE IV – ME/ EPP	14
4.5. CREDORES TRIBUTÁRIOS	15
5. CONSIDERAÇÕES COMUNS PARA AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO AO PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	15
6. EFEITOS DO PLANO	17
7. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	17
8. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS	23
8.1. PREMISSAS UTILIZADAS	23
8.1.1. RECEITA BRUTA	24
8.1.2. IMPOSTOS	24
8.1.3. CUSTOS E DESPESAS	24
8.1.4. CAPITAL DE GIRO	25
8.1.5. AVALIAÇÃO DE ATIVO FIXO	25
8.2. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	25
9. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO	26
10. FLUXO DE CAIXA	28
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30





1. NOTAS IMPORTANTES

O presente trabalho destina-se a demonstrar que o plano de recuperação judicial da empresa **VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA** ("Recuperanda", "Empresa" ou "Viveiro Nordeste"), com estabelecimento na cidade de Arcos/MG, analisado pela Grazielle Aquino Nunes, apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação da Recuperanda, nos termos do artigo 53, Inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

A Grazielle Aquino Nunes expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do Viveiro Nordeste com base em sua experiência e nas análises das informações colhidas. O presente trabalho, dessa forma, não representa garantia de concretização do plano de recuperação judicial da Recuperanda. As análises e projeções estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e, também, a diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da própria Recuperanda. As projeções realizadas poderão não ocorrer em vista de riscos normais de mercado, fatores climáticos, sanitários, razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração. Ressalta que não incluem aconselhamentos legais, regulatórios, tributários ou fiscais em relação a este Laudo de Viabilidade.

O presente trabalho não deverá ser interpretado por qualquer credor ou terceiro que tenha interesse em celebrar negócio jurídico com o Viveiro Nordeste como qualquer forma de recomendação de investimento, concessão de crédito ou garantia de solvência ou adimplemento da Empresa ou opinião da Grazielle Aquino Nunes em relação a fatores e riscos que podem interferir na concretização das projeções e premissas econômicas financeiras relacionadas à recuperação judicial da Viveiro Nordeste.

Este documento foi elaborado com base em informações, estimativas e projeções fornecidas e revisadas pelo Viveiro Nordeste, além de informações de mercado (fontes públicas). Não há validação independente dessas fontes por parte da Grazielle Aquino Nunes e, portanto, essas informações estão sujeitas a erro. As informações fornecidas e demonstrações financeiras elaboradas pela Recuperanda estão sob a responsabilidade única e exclusiva dos seus administradores. Não é atribuição da Grazielle Aquino Nunes auditar, rever ou opinar sobre as demonstrações financeiras ou as informações fornecidas pela Empresa. Dessa forma, a Grazielle Aquino Nunes não





assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência das informações prestadas pelo Viveiro Nordeste, as quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.

A Grazielle Aquino Nunes, igualmente, não assume qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no plano de recuperação judicial, não podendo ser responsabilizada por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no plano de recuperação judicial.

A Grazielle Aquino Nunes não será responsável por quaisquer perdas ou lucros cessantes sustentados por qualquer credor ou terceiro interessado a qualquer título, que tenha baseado a tomada de decisões estratégicas com lastro no presente trabalho, seja para celebrar negócios com o Viveiro Nordeste, ou mesmo, no tocante à aprovação do plano. A decisão de voto de qualquer credor deve ser tomada com base em suas próprias análises, recorrendo ao auxílio dos profissionais que entender necessário para tanto.

Adicionalmente, a Grazielle Aquino Nunes não assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduziu, qualquer inspeção física, jurídica ou contábil a respeito das propriedades, instalações, livros, registros, estoques ou acervos da Empresa, ou qualquer outra forma de investigação independente, auditoria ou "*due diligence*" sobre as informações fornecidas a esse respeito.

O presente documento não pode ser entendido e/ou empregado como avaliação econômica e financeira da empresa para qualquer outra finalidade que não o restrito escopo de análise e validação das premissas financeiras constantes do plano de recuperação judicial. A análise realizada sobre o plano é de natureza estritamente econômico-financeira e, portanto, não engloba a sua validação sob o aspecto legal, contábil, tributário, fiscal, regulatório, concorrencial, dentre outras.

A Grazielle Aquino Nunes reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais, climáticas e de mercado sejam alteradas, em razão de alterações no plano de recuperação judicial, ou de demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.

Finalmente, o presente Laudo de Viabilidade Econômico – Financeira deve ser utilizado unicamente para o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, Processo 5002130-11.2020.8.13.0042, em curso perante o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Arcos, no estado de





Minas Gerais, da empresa VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA., conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53 (“Lei de Falência e Recuperação de Empresas”).

2. VIVEIRO NORDESTA



Na região de Arcos/MG no Sítio Cravinhos, Estrada Arcos/Formiga, km7,5, em maio de 2012 funda-se a empresa Viveiro de Mudas Nordeste Ltda, com o objetivo de desenvolver e executar projetos que visam à defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente quanto às florestas ameaçadas e de elevado interesse socioambiental.

A gestão do empreendimento é exercida em conjunto entre os sócios, ficando o setor de produção de mudas nativas e plantas ornamentais sob a coordenação de Neuza Falco Galvão e o setor administrativo e execução de serviços externos sob a coordenação de Rodrigo Galvão Vilela.

Sempre investiu em inovação, aprimorando constantemente seu sistema de produção de mudas, coleta e armazenamento de sementes, técnicas de plantio, utilização consciente dos recursos naturais e aumento constante da diversidade de espécies para reposição de florestas nativas.

O viveiro produz anualmente 500 mil mudas nativas em sistema de tubetes, o qual garante um melhor enraizamento das mudas no campo e proporciona redução significativa dos custos com transporte e mão de obra de plantio. Outra vantagem deste sistema é a redução dos impactos ambientais, devido a menor geração de resíduos e produção de maior quantidade em menor espaço.

A empresa conta com equipe técnica especializada na identificação de matrizes, coleta e beneficiamento de sementes. Possui em sua estrutura um banco de sementes com mais de 150 milhões de unidades de 130 espécies nativas dos biomas Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga.

Desenvolve em conjunto com instituições de ensino superiores, programas de estágio supervisionado junto aos cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia, Biologia e Técnico em

Rua Custódio de Mello, Nº 596, Verdão, Cuiabá/MT
Tel: (65) 99908-7808 email: grazielle_1@hotmail.com

pág. 6





Meio Ambiente, incentivando o desenvolvimento de pesquisas e estudos voltados para melhoria da qualidade ambiental em suas áreas de atuação.

Por se tratar de um espaço com paisagem natural e diversas plantas ornamentais, começaram a surgir pessoas interessadas na locação do espaço para sessões fotográficas e eventos diversos, o que posteriormente levou a empresa a desenvolver um projeto que englobou uma cascata artificial composta por duas piscinas com capacidade de 80 mil litros, concluída em 2018, um salão de eventos, que foi inaugurado no final de 2019 e uma pousada que está em fase final de construção, que somados correspondem a uma área construída total de 1.926 metros quadrados.

Atua em todo o território nacional, prestando serviços em diversos segmentos, com foco principal na recuperação de ambientes degradados e conservação de áreas de interesse ambiental, promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente quanto às florestas ameaçadas e de elevado interesse socioambiental.

Foram feitos investimentos de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), antes de 2020.

2.1. CONTRIBUIÇÃO, INFLUÊNCIA E RESPONSABILIDADE COM A SOCIEDADE REGIONAL

Viveiro Nordeste participa ativamente com ações voltadas para a conscientização ambiental, levando conhecimento e informações a produtores rurais, alunos das escolas de vários municípios vizinhos e à sociedade como um todo.

São realizadas diversas atividades voltadas para estudantes da rede pública e privada de ensino, são visitas guiadas e instrutivas onde é repassado aos alunos importantes informações sobre preservação do meio ambiente, dicas sobre sustentabilidade e noções de produção de mudas através de sementes. Estima-se que de 2012 a 2020, foram recebidos aproximadamente 5 mil alunos das mais diversas faixas etárias, atendendo estudantes dos municípios de Arcos, Córrego Fundo, Formiga, Iguatama, Japaraíba, Lagoa da prata e Pains, além de alunos de cursos técnicos e superior do Instituto Federal de Minas Gerais (IF), Universidade de Formiga (Unifor) e Fundação Educacional





do Vale do São Francisco – (FEVASF) – Escola Superior em Meio Ambiente.

Realiza gratuitamente seminários com grupos de terceira idade e pacientes atendidos pelo CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), lá é apresentado técnicas de cultivo de hortaliças e plantas para pequenos espaços, incentivando a implantação de atividade recreativa em seus lares e ao mesmo tempo contribuindo para complementação de uma dieta alimentar mais saudável e diversificada para as famílias.

Para o projeto da empresa, pensou-se muito além de somente vender plantas, a responsabilidade que o Viveiro Nordeste possui hoje para com a sociedade onde está inserida é enorme, tudo isso graças aos esforços para levar à população local toda a informação necessária sobre a importância de preservar o meio ambiente.

Observa-se nas imagens abaixo, alguns dos momentos de educação ambiental, ações para preservação do meio ambiente, recuperação de nascente e doações de mudas e sementes, com parcerias públicas e privadas junto ao viveiro:





Educação Ambiental



Ações para preservação do Meio Ambiente



Minicurso de recuperação de nascentes.



Doação de mudas nativas, semente, mudas de arborização.

2.2. AS CAUSAS E OS REFLEXOS DA CRISE ATUAL

Como mencionado, há uma grande procura da empresa para realização de eventos e sessões fotográficas graças a paisagem do local, por isso, visando ampliação do negócio, foi elaborado um projeto de dois milhões e meio que incluiu diversas melhorias no local, o que possibilitaria atender essa nova clientela.

A ideia era perfeita, tudo havia sido planejado e a previsão para o retorno do investimento ao caixa da empresa seria em março de 2020, no entanto, o que não se esperava era que neste mesmo mês os primeiros casos de COVID 19 começaram a ser registrados no país.

Com o agravamento da situação, o Governador do Estado de Minas Gerais, visando a diminuição do impacto da doença na população, decretou estado de calamidade, e posteriormente foi criado o Comitê Extraordinário COVID-19, que, através da Deliberação nº 17 do dia 22/03, determinou a suspensão de qualquer atividade que causasse aglomeração, isso incluiu o fechamento de estabelecimentos, proibição da realização de eventos etc.





Apesar das atividades estarem voltando ao normal aos poucos, ainda não é o suficiente para que a requerente consiga a mesma quantidade de clientes que antes, o que acaba afetando toda sua caixa, isso porque com o surto do vírus, a situação econômica do país, que já não vinha passando por um bom momento, acabou se agravando.

Por isso acredita que através do Instituto Recuperacional e todos seus benefícios, conseguirá se reestruturar e voltará a cumprir com todas suas obrigações, tal como era no passado.

Apesar de estar passando por um momento delicado, a requerente acredita em sua viabilidade porque possuía um bom desempenho em suas atividades e ainda existe demanda para suas atividades, o que ocorreu é que, infelizmente, não foi possível prever que o mundo estaria entrando em colapso em 2020, e que todos estariam presos dentro de suas casas.

3. PERSPECTIVA PARA OS PRÓXIMOS ANOS

Retomada do mercado de trabalho para aquecer a economia como um todo, reverter esse cenário econômico, com mais crescimento e emprego.

Entre os componentes da demanda agregada, um dos principais para puxar o crescimento da economia para cima neste ano é o consumo das famílias, ou seja, da demanda interna. Política fiscal está no caminho certo para garantir um bom cenário. O governo deve se valer do "espaço fiscal que tiver" para encarar a crise. O PhD Trebat em Economia complementa dizendo que o cenário atual exige uma postura "mais agressiva do governo federal na questão fiscal".

Com juros mais baixos, o custo do crédito ao tomador (consumidor ou empresa) fica mais barato, que pode, assim, utilizá-lo para consumo e investimentos, estimulando a economia. Nas estimativas do relatório Focus, os principais índices devem reduzir para ajudar na economia: Taxa de juros, Balança Comercial e o Dólar.

Iniciar a análise da visão nacional, assim como do cenário mundial facilita o processo e estabelece as estratégias para o mercado. São pilares fundamentais para adequação das medidas e projeções da empresa dentro do ambiente.





Além da revisão de propósito, foco, objetivos, visão, entre outros, o organograma foi totalmente remodelado, com intuito de reorganização geral face a nova realidade, mas buscando preservar e proteger padrões, memória técnica, potenciais gerenciais e operacionais bem como mínima capacidade produtiva.

Com um Backlog consistente conquistado pelo histórico e novas possibilidade com a habilitação para concorrências, acreditamos na retomada de um ciclo virtuoso dentro da melhor perspectiva operacional e financeira. Cientes da consolidação entre os principais clientes, habilitação técnica para novos negócios e perspectivas de melhor gestão de resultado.

4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

De acordo com a legislação de recuperação Judicial, os credores são divididos em quatro classes, sendo elas:

- Classe I – Credores Trabalhistas;
- Classe II – Credores com Garantia Real;
- Classe III – Quirografários; e
- Classe IV – ME/ EPP.

O Passivo Sujeito à recuperação judicial está com base na primeira relação de credores anexada na petição inicial e dividido nas seguintes classes conforme art. 41 da Lei 11.101/05.

A base de credores da Recuperanda ou Empresa contém as classes, Credores Trabalhista, com Garantia Real, Quirografários e ME/EPP. Desta forma apresenta-se a seguir, detalhamento por classificação dos credores da empresa e seus respectivos valores da dívida.

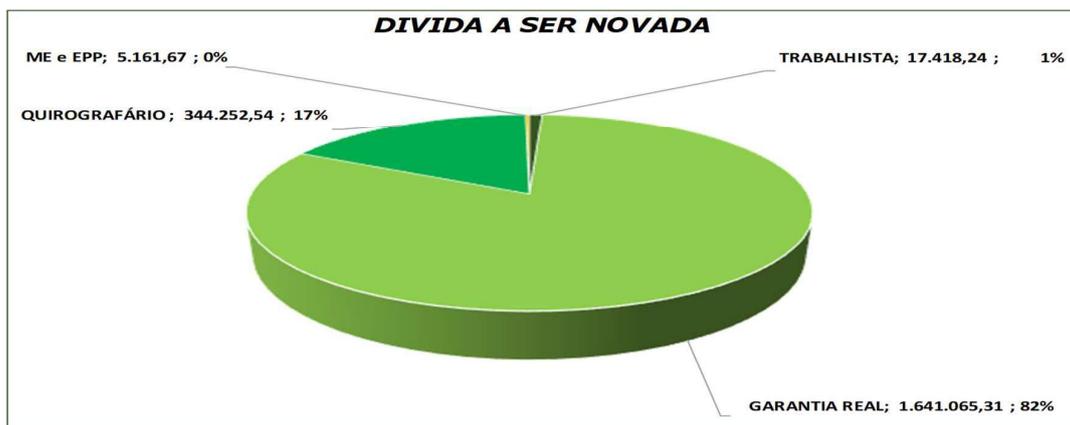
Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, vencimento, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano.





Classe de credores	Valor da dívida conforme lista
TRABALHISTA	17.418,24
GARANTIA REAL	1.641.065,31
QUIROGRAFÁRIO	344.252,54
ME e EPP	5.161,67
TOTAL	2.007.897,76

Fonte: Informações do processo da empresa recuperanda.



Conforme podemos perceber, o endividamento considerado pela empresa para fins do Plano de Recuperação Judicial é composto majoritariamente por Credores da Classe II – Credores Garantia Real, os quais representam 82% do montante total.

O Plano prevê pagamento aos credores da seguinte forma:

4.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTA

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos conforme indicado no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Propomos o pagamento deste grupo com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 70% (setenta por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,50% ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da





decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que serão pagos em 09 (nove) parcelas iguais e consecutivas, respeitada a carência de 03 (três) meses mencionado no PRJ.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - TRABALHISTA				
Classe I de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida	Montante da dívida atualizado
TRABALHISTA	17.418,24	5.225,47	12.192,77	12.253,73
	100%	30%	70%	70%
TOTAL	17.418,24	5.225,47	12.192,77	12.253,73

Fonte: Informações do processo da empresa recuperanda.

4.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Os credores com Garantia Real, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso II do art. 41 da LRF, serão pagos conforme indicado no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Propomos o pagamento deste grupo com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,50% ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 84 (oitenta) parcelas iguais e consecutivas, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionado no PRJ.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Garantia Real.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - GARANTIA REAL				
Classe II de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida	Montante da dívida atualizado
GARANTIA REAL	1.641.065,31	1.394.905,51	246.159,80	260.929,38
	100%	85%	15%	16%
TOTAL	1.641.065,31	1.394.905,51	246.159,80	260.929,38

Fonte: Informações do processo da empresa recuperanda.





4.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os credores Quirografários, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso III do art. 41 da LRF, titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, serão pagos conforme indicado no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Propomos o pagamento deste grupo com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de 0,50% ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 84 (oitenta) parcelas iguais e consecutivas, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionado no PRJ.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - QUIROGRAFÁRIO				
Classe III de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida	Montante da dívida atualizado
QUIROGRAFÁRIO	344.252,54	292.614,66	51.637,88	54.736,15
	100%	85%	15%	16%
TOTAL	344.252,54	292.614,66	51.637,88	54.736,15

Fonte: Informações do processo da empresa recuperanda.

4.4. CREDORES ME/EPP

Os credores ME e EPP, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso IV do art. 41 da LRF, titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, serão pagos conforme indicado no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Propomos o pagamento deste grupo com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 15% (quinze por cento), será amortizado com parcelas pré-fixas, que deverá ser acrescido de correção monetária de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros simples de





0,50% ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data de publicação da decisão da homologação do PRJ, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação/habilitação de crédito, que será pago em 84 (oitenta) parcelas iguais e consecutivas, respeitada a carência de 36 (trinta e seis) meses mencionado no PRJ.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP.

RESUMO PROPOSTA DE PAGAMENTO - ME/ EPP				
Classe de credores	Valor da dívida conforme lista	Valor do deságio	Valor presente da dívida conforme lista	Montante da dívida atualizado
ME/ EPP	5.161,67	4.387,42	774,25	820,71
	100%	85%	15%	16%
TOTAL	5.161,67	4.387,42	774,25	820,71

Fonte: Informações do processo da empresa recuperanda.

4.5. CREDORES TRIBUTÁRIOS

Quanto a dívida tributária, tendo o compromisso estimado para pagamento mensal e no futuro aderir novos parcelamentos de débitos tributários podendo aderir ao novo REFIS, ou via judicial, valores estes que devem ser pagos pelo fluxo de caixa. Em recuperação judicial, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05.

As microempresas e empresas de pequeno porte farão jus a prazos 20% (vinte por cento) superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas.

5. CONSIDERAÇÕES COMUNS PARA AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO AO PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Considera-se data base para efeito das amortizações previstas no plano de recuperação, a data do trânsito em julgado da decisão que homologá-lo. Assim, o período de carência iniciar-se-á a partir da data base e todas as amortizações iniciar-se-ão após a carência proposta.





Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente a Recuperanda.

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Os Credores deverão informar, conforme o caso, a conta corrente para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou não comparecerem conforme agendado na empresa, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou comparecerem na empresa para assinar documento.

Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores.

Os pagamentos realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irreatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda.

Parcelamento de Débitos Tributários, a Recuperanda poderá buscar obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento da sua dívida tributária.





6. EFEITOS DO PLANO

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda, os Credores e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

Com a Homologação do Plano, todas as execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra a Recuperanda, relacionadas aos Créditos, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas.

O pagamento dos Créditos na forma estabelecida no Plano implicará na liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade da Recuperanda e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

A aprovação deste Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

7. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Como parte integrante dos trabalhos de *Valuation* dos negócios do Viveiro Nordeste, o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, tem atribuição de valor de mercado é definida como a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente o bem, dentro das condições de mercado vigentes. É pautada na análise de transações e ofertas comparáveis.

Com anos de atividades tem história com a preservação das florestas, rios e seus afluentes, respeitada pela sua conduta honesta no mercado, contribuições ativas ambientais e sociais, valores e padrões morais, cientes da responsabilidade com a sociedade.





Para fins de fluxo de caixa a Recuperanda poderá disponibilizar dos principais bens e ativos da Empresa para venda, que totaliza o montante de **R\$ 8.361.420,00** (oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte reais), estão discriminados individualizado e classificados, e, são os seguintes abaixo:



VIVEIRO DE MUDAS NORDESTA LTDA

Setor	Qtde	Descrição do bem	Marca	Modelo	Ano	Valor Total	Tipo
ESCRITORIO	2	Computador de mesa	LG	X	2018	6.000,00	EQUIP.DE INFORMATICA
	1	Computador de mesa	SAMSUNG	X	2018	3.000,00	EQUIP.DE INFORMATICA
	2	NOTBOOCK	HP	DM4-2175BR	2018	5.000,00	EQUIP.DE INFORMATICA
	1	IMPRESSORA	BROTHER	MFC 8952DW	2015	2.500,00	EQUIP.DE INFORMATICA
	1	IMPRESSORA JATO DE TINTA	HP	DESKJET3050	2016	400,00	EQUIP.DE INFORMATICA
	1	RACK EQUIPAMENTOS INTERNET E CAMERAS	TRIUNFO	X	2018	20.000,00	EQUIP.DE INFORMATICA
	14	CAMERA DE SEGURANÇA	HIKVISION	FULLHD	2018	2.800,00	EQUIP.DE INFORMATICA
	5	CADEIRA	X	X	2015	1.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	6	MESA	MOBICON	X	2015	3.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	4	ARQUIVOS	MOBICON	X	2015	3.200,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	ARMARIO GAVETEIRO C/10 GAVETAS	X	X	2017	1.800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	3	PRATELEIRAS GUARDAR SEMENTES	X	X	2012	2.400,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	GELADEIRA DUPLEX	ELETROLUX	FROST FREE DF52	2016	2.200,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	FOGAO 6 BOCAS	ATLAS	MONACO	2018	600,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	MICROONDAS	PANASONIC	INVERTER SUYSTN	2014	400,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	VENTILADOR DE PAREDE	DELTA	PREMIUM	2016	550,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	2	BEBEDOURO DE AGUA	LATINA	BR 335	2018	1.100,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CHALEIRA	TRAMONTINA	BY BREVILLE	2018	800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	AR CONDICIONADO	CARRIER	9000 BTU	2012	1.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS	
POUSADA	1	COIFA DE EMBUTIR	TRAMONTINA	INCASSO RETANGULAR	2019	3.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	LAVA LOUÇAS 8 SERVIÇOS	ELETROLUX	LE08S	2019	2.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS



1	COOKTOP 5 BOCAS GOUMAND INOX A GAS 220 V	BRASTEMP	BDK90	2019	2.600,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	GELADEIRA TRIPLEX	BRASTEMP	BRO80AK	2018	5.700,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	FORNO DE IMBUTIR A GAS 73 L INOX	ELETROLUX	OG8MX	2019	2.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	ARMARIO DE COZINHA 22 PORTAS COM BANCADA GRANITO E PIA	PRIMART		2019	12.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	CRISTALEIRA	PRIMART		2019	5.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
10	CADEIRA	PRIMART		2019	4.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	CORTINA	DESIGNER	OFORTO ALOS	2019	3.730,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	CORTINA	DESIGNER	LINHO	2019	1.880,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	JOGO SOFA RESTRATIL E RECLINAVEL	PRIMART	X	2018	2.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	CAMA DE MADEIRA QUEEN	PRIMART		2018	2.900,00	
1	ARMARIO DE 2 PORTAS	PRIMART		2019	2.000,00	
1	COCHAO BOX CASAL (QUARTO 1)	PAROPAS	PLATINA BLACK	2019	1.700,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	GUARDA ROUPA COM BANCADA DE TRABALHO	PRIMART		2019	4.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	CABECEIRA DE CAMA	PRIMART		2019	2.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
2	CRiado MUdO	PRIMART			1.200,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	AR CONDICIONADO	LG	9000 BTUS	2019	1.600,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	COCHAO BOX CASAL (QUARTO NOIVA)	ORTOBOM	FRIDON	2019	1.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	PAINEL DE TV COM APARADOR	PRIMART		2019	3.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
2	CRiado MUdO	PRIMART		2019	1.400,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	GUARDA ROUPA COM BANCADA TRABALHO E ESPELHO	PRIMART		2019	8.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	FRIGOBAR 76 L BRANCO 110 V	BRASTEMP	BRA08BB	2019	1.690,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	BANHEIRA HIDROMASAGEM				10.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	AR CONDICIONADO	LG	12000 BTUS	2019	1.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	CORTINA COM 2 FORRO	DESIGNER		2019	2.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	GUARDA ROUPA EMBUTIR 2 PORTAS COM BANCADA E PRATELEIRA DE TRABALHO	PRIMART		2019	4.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	COLCHAO BOX CASAL	PAROPAS	PLATINUM	2018	1.100,00	MOVEIS E UTENSILIOS
1	AR CONDICIONADO	LG	9000 BTUS	2019	1.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS



	1	CORTINA COM FORRO	DESIGNER		2019	2.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	GUARDA ROUPA EMBUTIR 3 PORTAS	PRIMART		2019	5.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CABECEIRA DE CAMA	PRIMART		2019	2.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	COLCHAO BOX CASAL	ORTOBOM	ORTHAPUR	2018	3.588,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CRIADO MUDO	PRIMART		2019	350,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	PAINEL TELEVISAO	PRIMART		2019	1.200,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	AR CONDICIONADO	LG	9000 BTUS	2019	1.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CORTINA COM FORRO	DESIGNER		2019	2.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	GUARDA ROUPA EMBUTIR 6 PORTAS	PRIMART		2019	14.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	PAINEL TELEVISAO COM 6 GAVETOS	PRIMART		2019	4.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	COLCHAO BOX CASAL	ORTOBOM	LIBERY	2018	3.200,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CABECEIRA DE CAMA	PRIMART		2019	2.800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CORTINA COM FORRO	DESIGNER		2019	4.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	2	CRIADO MUDO	PRIMART		2019	900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	BANHEIRA HIDROMASSAGEM DUPLA	FIRENZE	KIT 03 CROM BRANCA		3.400,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	AR CONDICIONADO	LG	18000 BTUS	2019	2.800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	RACK EQUIPAMENTOS INTERNET RECPÇÃO POUSSADA	X	X	2019	3.500,00	EQUIP.DE INFORMATICA
SALAO DE FESTAS	1	LUSTRE DE CRISTAL K9	IMPORTADO	30 BRAÇOS	2018	8.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	5	LUSTRE DE CRISTAL K9	IMPORTADO	15 BRAÇOS	2018	14.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	MESA COM 10 CADEIRAS	ANTIGUIDADE	LUIS XV	1950	19.800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	APARADOR COM ESPELHO	ANTIGUIDADE	LUIS XV	1950	9.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	MOVEL BAR COM 2 PORTAS	ANTIGUIDADE	LUIS XV	1950	7.800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	BIFÊ COM 6 PORTAS	ANTIGUIDADE	LUIS XV	1950	14.600,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	300	CADEIRA COM ALMOFADA	TIFFANY	DIOR COLOR	2018	63.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	20	MESAS	ZOWN	PLANET 120	2018	9.400,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	2	CERVEJEIRA 570L 220 VOLTS	GELOPAR	GRBA 500	2019	8.200,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CERVEJEIRA 470 L 120 VOLTS	GELOPAR	BRBA 400	2019	3.700,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	FREZER HORIZONTAL 309 L	CONSUL	X	2017	1.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS



	1	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS	METALMAQ	INDUSTRIAL	2018	2.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	REFRIGERADOR HORIZONTAL DE INOX 4 P	MELHOR INOX	R-FH45644-3	2018	12.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	REFRIGERADOR HORIZONTAL DE INOX 3 P	MELHOR INOX	R-FH35644-3	2018	8.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	BALCAO HORIOZNTAL DE INOX 2 PORTAS	MELHOR INOX	INDUSTRIAL	2018	3.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	COIFA DE INOX 2,5 X 1,20 MTS	AKIRA COIFAS	INDUSTRIAL	2018	2.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	MESA COM PRATELEIRA INFERIOR DE INOX		INDUSTRIAL	2018	1.800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	Vaso fonte	Vietnamita		2018	3.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	10	BRISTRÔ COM 4 CADEIRAS	ANTIGUIDADE		2018	12.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
LOJA	1	PRATELEIRAS PARA VASOS			2019	3.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	APARADOR DE MADEIRA COM 3 GAVETAS	ANTIGUIDADE			2.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	APARADOR DE MADEIRA		ARTESANAT O	2018	1.880,00	MOVEIS E UTENSILIOS
JARDIM	1	CHAISE EM ALUMINIO E FIBRA	CASA NOBRE	NINHO	2018	8.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CHAISE EM ALUMINIO E FIBRA	CASA NOBRE	SINDERELA	2018	4.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	PERGOLADO + CONJUNTO MESA E 4 CADEIRAS	CASA NOBRE	PERGOLADO	2018	17.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	PEÇA ARTE DE ARO BICICLETA	CASA NOBRE	ARTESANAT O	2018	5.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	PEÇA ARTE EM AÇO	ANTIGUIDADE	FOLHA	2018	2.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	GAZEBO CERIMONIAL	ANTIGUIDADE		2018	24.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	JOGO DE MESA E 6 CADEIRAS EM ALUMINIO E FIBRA	CASA NOBRE		2018	4.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	JOGO DE SOFA MADEIRA RUSTICO	ARTESANATO	RUSTICO	2018	1.600,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	COCHO DE MADEIRA RUSTICO	ARTESANATO	RUSTICO	2018	2.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	PEÇA TAÇA DE CIMENTO	ARTESANATO	ANTIGA	2018	1.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CRISTALEIRA	ANTIGUIDADE	PORTUGUES A	2018	3.900,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	5	BANCOS	ANTIGUIDADE	RUSTICO	2018	7.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
PRODUCAO DE MUDAS	1	RESERVATORIO DE AGUA 208.000 LITROS		AUSTRALIAN O	2014	80.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	RESERVATORIO DE AGUA 15.000 LITROS	FORTELEVE		2012	8.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	24	BANCA DE MADEIRA			2012	60.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	500.000	TUBETE T180			2012	100.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	9500	BANDEJAS 54 CELULAS	DACKO		2012	95.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS



	340	BANCAS DE FERRO/CANTONEIRA	DACKO		2014	289.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	MAQUINA DE LAVAR TUBETE	DACKO		2014	12.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	MAQUINA VIBRATORIA ENCHER TUBETE	DACKO		2012	4.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	4	PULVERIZADOR BOMBA COSTAL 20 L	JACTO	20 LITROS	2016	1.392,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CARRINHO PULVERIZADOR COM MOTO BOMBA E 100 METROS DE MANGUEIRA	BRANCO		2016	2.800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	PULVERIZADOR 600 LT COM BARRAS DE 12 MTS E ABASTECEDOR E MEXEDOR	JACTO	CONDOR M12600	2020	16.200,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	ARADO REVERSIVEL 3 DISCOS COM COMANDO HIDRAULICO	SANTA ISABEL	ESH 328	2020	11.300,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	10	ENXADA	FUZIL	2,5 "	2015	800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	FOICE	FUZIL		2015	80,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	4	PLANTADEIRA MANUAL			2015	800,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	SUBSOLADOR FLORESTAL	JOSE MARIA	MS 57	2014	24.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	TENDA SANFONADA	M GONSALVES	3 X 4,5 MTS	2020	790,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CONJUNTO DE FERRAMENTAS MANUAIS	BELZER		2018	2.500,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	3	BOMBAS DE IRRIGAÇÃO 1,5 CV	WEG	M00+COCOC O00010174 4	2013	8.490,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	3	BOMBAS DE IRRIGAÇÃO 1,5 CV	THEBE	TH-16 AL MONOF	2012	5.400,00	
	1	CAIXA D'AGUA COMBATE INCENDIO 15.000 LTS			2018	22.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	5	CAIXA DE HIDRANTE COMPLETAS (MAGUEIRA, BICOS E ENGATES)			2018	16.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	ENERGIA SOLAR COM 144 PLACAS COM ESTRUTURA ELEVADA	CONEC SOL		2018	220.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CAMINHAO 3/4 COM BAU	MERCEDEZ BENZ	ACCELO 1016	2020/2020	220.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CAMINHONETA L200	MITISUBISHI	TRITON SP OUTD HPE	2020/2021	190.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
	1	CAMINHONETA	FORD	F1000	1994	45.000,00	MOVEIS E UTENSILIOS
EDIFICAÇÕES	247	ESCRITORIO			2015	296.400,00	IMOVEIS
	650	POUSADA			2018	1.755.000,00	IMOVEIS
	700	SALAO DE FESTAS			2018	1.120.000,00	IMOVEIS
	110	LOJA DE VASOS				132.000,00	IMOVEIS
	80	SALAO BAR			2018	96.000,00	IMOVEIS
	1	CASA ANTIGA + CASINHA + CURRAL				79.000,00	IMOVEIS





1	LAGO ARTIFICIAL COM 500.000 LTS COM INSTALADO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO AUTOMATIZADO			2017	65.000,00	IMOVEIS
1	CACHOEIRA ARTIFICIAL COM DUAS PISCINA TOTAL DE 80 MIL LITROS D'ÁGUA + JARDIM			2016	400.000,00	IMOVEIS
1	UMA GLEBA DE TERRA MATRICULA 9.587			2018	1.100.000,00	IMOVEIS
34.100	TERRA REGISTRO R-1-31656 GLEBA A - 03,41.73 há (sede Viveiro)				1.364.000,00	IMOVEIS
TOTAL					8.361.420,00	

8. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

Nesta seção encontram-se as premissas utilizadas na projeção dos resultados futuros, definidas a partir das informações fornecidas pelo Grupo Rodovalho e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

Pontos importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os próximos anos a partir 2021 até 2030.
- Foram projetados os cenários para a venda de produtos comercializados hoje pela Recuperanda, além das receitas referentes a desmobilização caso seja necessário pela Empresa.
- As projeções assumem reajustes para as receitas futuras, manutenção dos custos (em contrapartida da receita, reestruturação no processo para diminuir ou reduzir nos próximos anos sobre a base da receita líquida).
- As despesas foram projetadas tomando-se por base as projeções orçamentárias, com reajuste inflacionário, além de uma redução adicional resultante de um processo de reestruturação do Viveiro Nordeste, que está colocando em prática.
- Nos cenários, a Empresa está propondo deságio para pagamento das dívidas dos credores.

8.1. PREMISSAS UTILIZADAS

Rua Custódio de Mello, Nº 596, Verdão, Cuiabá/MT
Tel: (65) 99908-7808

pág. 23





A definição das premissas teve como embasamento os documentos recebidos da RECUPERANDA, conforme já exposto neste estudo, bem como é oriundo do consenso obtido em reuniões com os proprietários, e responsáveis pelas áreas. Também foi analisado o cenário macroeconômico, o mercado de atuação da empresa, levando em consideração as perspectivas futuras e a reestruturação organizacional e societária proposta pela RECUPERANDA.

Com o intuito de embasar a projeção de resultado econômico-financeiro e de fluxo de caixa, segue abaixo as premissas consideradas nas projeções para o laudo de viabilidade econômica e financeira.

8.1.1. RECEITA BRUTA

As receitas brutas foram projetadas com base no histórico recente do mix da carteira de clientes e o histórico comercial de acordo com as informações de expectativa de faturamento fornecida pela Recuperanda, levando ainda em consideração as atuais condições de mercado do segmento. O crescimento projetado respeita a capacidade produtiva da empresa, entre Safras.

Existência de equilíbrio consensual entre prestação e contraprestação, ou seja, no caso entre o produto vendido e que deverá ser entregue no futuro e o seu preço.

8.1.2. IMPOSTOS

A projeção dos impostos considerou o regime tributário vigente, tendo em vista o estudo realizado, podendo a qualquer exercício mudar a tributação para a melhor considerada. Anualmente será reavaliado a situação dos impostos correntes.

8.1.3. CUSTOS E DESPESAS

Realizou-se uma revisão detalhada na estrutura de gastos, permitindo uma eficiência maior na operação. Para os próximos anos projetou-se um ganho de produtividade na relação entre gastos e receita operacional bruta.





Contemplam na estrutura de gastos mão de obra com pessoal, custos de produção, manutenção das máquinas, despesa administrativa e comercial, despesas financeiras e demais gastos.

Com reestruturação por meio de reestruturação do back office. Mudanças nos processos internos e estrategicamente a terceirização de atividades não essenciais, com concentração no core business. Redução dos custos administrativos e operacionais da empresa, buscando economia mensal. Essas e outras medidas adicionais proporcionarão uma redução no fluxo de desembolsos na medida que as mesmas forem implementadas.

8.1.4. CAPITAL DE GIRO

Tendo em vista a atual situação de crise foi avaliado a necessidade de Capital de Giro. Desta forma, priorizou-se na simulação a criação de um capital de giro próprio para reduzir a zero o desconto realizado atualmente, assim reduzirá o impacto na despesa financeira que atualmente é elevado. Podendo a juros baixos solicitar empréstimos e ou financiamento para o operacional futuro.

O Capital de Giro está sendo extraído da operação por recebimentos, por adiantamento ou no vencimento.

8.1.5. AVALIAÇÃO DE ATIVO FIXO

A atribuição de Valor de Mercado é definida como a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, dentro das condições de mercado vigentes.

Valor de Liquidação é valor considerado factível para uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção de mercado dos ativos.

Parte integrante dos trabalhos e processos de Valuation dos negócios da Recuperanda.

8.2. PASSIVO SUJEITO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL





O tratamento do passivo sujeito a recuperação judicial recebeu a tratativa contemplada no item ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO, subgrupo por classe de CREDORES (Trabalhista, Garantia Real, Quirografário e ME/EPP).

Estabeleceu-se o período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial até a Assembleia Geral de Credores, conforme estabelece a Lei de Falência e Recuperação de Empresas, acrescidos do prazo de carência proposto no Plano de Recuperação apresentada.

Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os Créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão dívida reestruturada, conforme disposta neste Plano, recebeu a tratativa do pagamento aos Credores no Item 7.

9. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO

É apresentado o demonstrativo de resultado com uma estimativa dos valores de receitas e gastos futuros. A projeção financeira foi feita para os próximos 10 anos, foi realizada com base nas premissas propostas acima, nas perspectivas e seguindo as condições expressas no Plano de Recuperação Judicial.

O histórico de vendas, as despesas da empresa, a capacidade de produção, o comportamento do mercado e a sazonalidade são fatores que foram levados em consideração na hora de fazer a projeção das finanças da empresa.

De forma conservadora, foi projetado aumento da receita bruta de acordo com a realidade da recuperanda.





LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO - FINANCEIRO



PROJEÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

PROJETADO (Em reais)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Disponível	25.101	12.847	22.675	32.994	41.959	53.632	68.150	85.654	106.294	130.226
Entrada Operacional	936.000	982.800	1.031.940	1.083.537	1.137.714	1.194.600	1.254.330	1.317.046	1.382.898	1.452.043
Receita Líquida	936.000	982.800	1.031.940	1.083.537	1.137.714	1.194.600	1.254.330	1.317.046	1.382.898	1.452.043
Saída Operacional	- 730.080	- 766.584	- 804.913	- 834.323	- 876.040	- 919.842	- 965.834	- 1.014.125	- 1.051.003	- 1.089.031
Custos Operacionais	- 730.080	- 766.584	- 804.913	- 834.323	- 876.040	- 919.842	- 965.834	- 1.014.125	- 1.051.003	- 1.089.032
Resultado Operacional	231.021	229.063	249.702	282.208	303.633	328.390	356.646	388.574	438.189	493.238
Saídas	- 205.920	- 206.388	- 216.707	- 195.037	- 204.788	- 215.028	- 225.779	- 237.068	- 262.751	- 290.409
Despesas Geral	- 159.120	- 157.248	- 165.110	- 140.060	- 147.903	- 155.298	- 163.063	- 171.216	- 193.606	- 217.806
Impostos	- 46.800	- 49.140	- 51.597	- 54.177	- 56.886	- 59.730	- 62.716	- 65.852	- 69.145	- 72.602
Resultado Líquido	25.101	22.675	32.994	87.171	98.844	113.362	130.866	151.506	175.439	202.830
Amortização Credores	- 12.847	-	-	- 45.212	- 45.212	- 45.212	- 45.212	- 45.212	- 45.212	- 45.212
Caixa Final	12.847	22.675	32.994	41.959	53.632	68.150	85.654	106.294	130.226	157.617

Rua Custódio de Mello, Nº 596, Verdão, Cuiabá/MT
Tel: (65) 99908-7808

pág. 27



Número do documento: 20122212375837100001842502223
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122212375837100001842502223>
 Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANGE JUNIOR - 22/12/2020 12:37:58

Num. 1844924904 - Pág. 27



10. FLUXO DE CAIXA

Após evidenciar a capacidade de geração de caixa da Recuperanda com a projeção do demonstrativo de resultado do exercício, este tópico apresenta o Fluxo de Caixa projetado método indireto com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento da proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial, bem como sua viabilidade financeira.

O demonstrativo abaixo apresenta a projeção do Fluxo de Caixa Projetado para os próximos 10 anos, em termos reais (R\$). As entradas correspondem os recebimentos e as saídas compreendem os pagamentos.





LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO FINANCEIRO										
FLUXO DE CAIXA PROJETADO PARA OS PROXIMOS 10 ANOS										
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ENTRADAS	961.101	995.647	1.054.615	1.116.531	1.179.673	1.248.232	1.322.479	1.402.700	1.489.192	1.582.270
SAIDAS	- 936.000	- 972.972	- 1.021.621	- 1.029.360	- 1.080.828	- 1.134.870	- 1.191.613	- 1.251.104	- 1.313.753	- 1.379.440
FLUXO DE CAIXA LIVRE	25.101	22.675	32.994	87.171	98.844	113.362	130.866	151.596	175.439	202.830
FLUXO PAGAMENTOS DOS CREDORES RJ										
CLASSE I - TRABALHISTAS	- 12.254									
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	37.276	37.276	37.276	37.276	37.276	37.276	37.276
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	-	-	-	7.819	7.819	7.819	7.819	7.819	7.819	7.819
CLASSE IV - ME e EPP	-	-	-	117	117	117	117	117	117	117
TOTAL DE AMORTIZACAO DOS CREDORES	- 12.254	-	-	45.212	45.212	45.212	45.212	45.212	45.212	45.212
SALDO	12.847	22.675	32.994	41.959	53.632	68.150	85.654	106.294	130.226	157.617

Rua Custódio de Mello, Nº 596, Verdão, Cuiabá/MT
Tel: (65) 99908-7808

pág. 29



Número do documento: 20122212375837100001842502223
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122212375837100001842502223>
 Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANGE JUNIOR - 22/12/2020 12:37:58

Num. 1844924904 - Pág. 29



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plano de recuperação judicial e de reestruturação operacional e comercial do Viveiro Nordeste, ora apresentado e aprovado pelos credores, tem por objetivo buscar as alternativas para a reorganização da sua atual estrutura de capital, estabilizar suas operações e maximizar o valor de seus ativos, permitindo, dessa maneira, o desenvolvimento pleno das atividades, e conseqüentemente a preservação/geração de valor para toda a Empresa, sejam eles colaboradores, clientes, sócios, credores, fornecedores e comunidades no seu entorno.

Portanto, o plano da retomada contempla de forma ampla o tratamento dado aos principais ativos e passivos da empresa, de forma a gerar o máximo de valor a seus credores. Isso ocorrerá com a estabilização decorrente da estratégia de retomada em execução que permitirá o Viveiro Nordeste se recolocar na posição de liderança em seus mercados de atuação - posição em que ela já esteve em grande parte de sua existência.

Considerando as premissas adotadas e a estratégia de implementação, concluímos que o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda é plenamente viável, e, em conjunto com a realocação do seu passivo, garantirá a preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Arcos - MG, 21 de Dezembro de 2.020

GRAZIELLE AQUINO NUNES
CONTADORA/ CONTROLLER
CRC/MT- 012174/O-5

Rua Custódio de Mello, Nº 596, Verdão, Cuiabá/MT
Tel: (65) 99908-7808

pág. 30

